



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 898/2012 - CONSU, de 01 de outubro de 2012.

**APROVA O REGIMENTO DO CURSO DE
MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 12064768-0 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário – CONSU**, realizada no dia 01 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO**, do Centro de Estudos Sociais Aplicados/CESA, da Universidade Estadual do Ceará/UECE.

Parágrafo Único – O Regimento de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 01 de outubro de 2012.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



**REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO
DO CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º - Este regimento interno disciplina a organização e o funcionamento do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração (CMAAd), instituído pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) nos termos das Resoluções 456/91, 091/91, de 20/09/91 e de n.º 1017/96 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Universitário (CONSU), respectivamente.

Art. 2º - O CMAAd/UECE tem por objetivos formar mestres em Administração capacitados a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços de consultoria no campo de referência, bem como dotar profissionais com formação superior para o exercício de funções executivas e gerenciais junto à pequena e média empresa.

Art. 3º - O CMAAd/UECE tem por área de concentração os Pequenos e Médios Negócios.

Parágrafo Único - O CMAAd/UECE poderá agregar outras áreas de concentração em função da disponibilidade de recursos e da existência de demanda potencial.

**CAPÍTULO II
Da Organização do CMAAd/UECE**

Art. 4º - A estrutura orgânica do CMAAd/UECE tem a seguinte composição:

- a) Colegiado de Curso
- b) Coordenação do CMAAd/UECE – CoordCMAAd;
- c) Comissão de Curso CMAAd/UECE – ComCMAAd;
- d) Comissão de Bolsa – ComBCMAAd;
- e) Secretaria do CMAAd/UECE.

§ 1º - O Colegiado de Curso é órgão deliberativo-consultivo em matéria de administração, composto pelos docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes e representação discente.

§ 2º - O funcionamento do Colegiado de Curso rege-se conforme os Arts.55 e 56 do Regimento Geral da UECE.

§ 3º - A Coordenação é composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

§ 4º - A Comissão de Curso compõe-se do Coordenador, do Vice-Coordenador, de 02 (dois) representantes docentes e 01 (um) representante discente, escolhido por votação dos alunos.

§ 5º - A Comissão de Curso reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes por semestre letivo, podendo ser solicitada reunião extraordinária por, no mínimo, 1/3 de seus participantes, sob justificativa e pauta específicas.

Art. 5º - A Coordenação e Comissão de Curso são funções preenchidas por eleição, entre seus pares, com mandato por 03 (três) anos, exceto no que diz respeito às representações discentes cujo mandato é de 01 (um) ano.

§ 1º - A Coordenação e os membros docentes da Comissão do Curso serão eleitos pelo corpo docente do CMAAd. O representante discente da ComCMAAd e seu suplente são eleitos pelos seus pares. Após as eleições, as designações da Coordenação e da ComCMAAd são feitas por meio de portaria do Magnífico Reitor da UECE.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser docentes permanentes do curso, professores efetivos do quadro da UECE.

Art. 6º - A Comissão de Bolsa (ComBCMAAd) deverá ser composta pelo Coordenador, 01 (um) representante dos docentes permanentes e 01 (um) representante discente, regularmente matriculado e escolhido por votação dos alunos.

Parágrafo Único - A Comissão é nomeada pela coordenação do curso.

Art. 7º - A Comissão de Bolsa tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsa;
- c) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente à bolsas.

Art. 8º - O Secretário do CMAAd/UECE é cargo de natureza técnica a ser preenchido por profissional habilitado, escolhido pelo Coordenador do CMAAd/UECE e homologado pelo Diretor do CESA, cuja função específica é dar apoio à Coordenação do CMAAd/UECE.

Art. 9º - A Coordenação do Curso tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do Curso, semestralmente;
- b) Promover a supervisão das atividades do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Curso;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do Curso;
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas normas;
- g) Decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do curso;
- h) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do Curso;

- i) Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de créditos, ouvido o professor da disciplina;
- j) Indicar o nome do orientador de Dissertação, ouvido o aluno e em acordo com o previsto no processo seletivo;
- k) Indicar mudanças de orientador de Dissertação;
- l) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decidido pela comissão de bolsa;
- m) Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- n) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Curso;
- o) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do curso, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância;
- p) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- q) Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegação;
- r) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso aos órgãos competentes, tais como encaminhamento de frequência do professor no curso, ao colegiado de graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos.

Art. 10º - São atribuições do Vice-Coordenador do CMAAd/UECE:

- a) Substituir o Coordenador em sua ausência ou impedimento;
- b) Colaborar com o Coordenador na administração do CMAAd/UECE;
- c) Assumir algumas atribuições da Coordenação, por delegação do Coordenador.

Art. 11º - As atribuições da Comissão de Curso CMAAd/UECE são as seguintes:

- a) Aprovar a composição do corpo docente;
- b) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- c) Aprovar o credenciamento de orientações de dissertação;
- d) Aprovar aproveitamento de créditos ou disciplinas;
- e) Aprovar as normas internas de funcionamento do Curso;
- f) Estabelecer e aprovar os critérios específicos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, que deverá considerar a participação destes em atividades da graduação e do CMAAd, publicação científica, participação em congressos e envolvimento em projetos de pesquisa institucionalizados;
- g) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- h) Decidir pela abertura ou supressão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- i) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Curso;
- j) Deliberar sobre proposições para a expansão de área, credenciamentos, convênios e contratações de professor visitante.

Art. 12 - Dentre as funções do Corpo Docente do CMAAd, além do ensino de disciplina e de coordenação de seminários, incluem-se as de orientação acadêmica, e de pesquisas, incluindo a pesquisa de dissertação.

§ 1º - Compete ao orientador elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo, e opinar sobre escolha de disciplinas, complementações de créditos fora

do Curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas.

§ 2º - Compete ao orientador de Dissertação:

- a)** Orientar a Dissertação em todas as fases de elaboração e autorizar a entrega à Coordenação dos textos definitivos de projeto, por ocasião do exame de Qualificação ou de Defesa;
- b)** Cumprir os prazos regimentais do curso;
- c)** Sugerir, com apoio do orientando e em concordância com a Coordenação, as bancas de Qualificação e Defesa;
- d)** Presidir as bancas de Qualificação e de Defesa.

CAPÍTULO III Da Estrutura Curricular

Art. 13 - O currículo do CMAAd/UECE está estruturado em atividades assim designadas:

- a)** Disciplinas;
- b)** Seminários;
- c)** Estudos Orientados;
- d)** Atividades Programadas;
- e)** Qualificação;
- f)** Defesa.

Art. 14 - A estrutura curricular do CMAAd/UECE está constituída por disciplinas obrigatórias e eletivas, definidas pela ComCMAAd, antes da seleção de cada turma.

§ 1º - As disciplinas eletivas, ministradas através de seminários, estudos orientados e atividades programadas, ensejam oferecer, ao corpo discente do CMAAd/UECE, possibilidades de estudos e atualização de temas os mais diversificados, vinculados a sua linha de pesquisa.

§ 2º - As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em pequeno período.

§ 3º - A unidade básica para avaliação da carga horária é o crédito, equivalendo a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 15 - As temáticas que compõem os conteúdos das disciplinas poderão ser ajustadas ou modificadas, em função da dinâmica do curso, pelo Colegiado do CMAAd/UECE.

Art. 16 - Os seminários, estudos orientados e atividades programadas compreendem programas de estudo e/ou debates, não havendo, necessariamente, aulas regulares.

Art. 17 - A qualificação constitui-se numa pré-defesa da parte teórico-metodológica da dissertação, ainda em fase de elaboração, diante do orientador e de 02 (dois) professores doutores, um dos quais, pelo menos, do corpo docente do CMAAd/UECE.

§ 1º - A qualificação dar-se-á em audiência pública ou privada a critério da Coordenação do CMAAD/UECE.

§ 2º - A qualificação é obrigatória, mas não conta crédito.

§ 3º - A aprovação na qualificação é pré-requisito para a defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 18 - A Dissertação constitui texto individual com descrição crítica de pesquisa científica realizada sob orientação de professor com a titulação de Doutor.

Art. 19 - O currículo do Curso é composto pelos itens a seguir, com os respectivos créditos:

- a) disciplinas obrigatórias, totalizando 17 (dezesete) créditos;
- b) estágio docente, com até 02 (dois) créditos;
- c) disciplinas eletivas, totalizando, pelo menos, 05 (cinco) créditos;
- d) dissertação, com 20 (vinte) créditos.

Parágrafo Único - Para obtenção do grau de Mestre em Administração, o aluno deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, dentre os créditos oferecidos, mais 20 (vinte) créditos da Dissertação, totalizando 44 (quarenta e quatro) créditos.

Art. 20 - O planejamento das atividades é semestral, devendo ser preparado pela Coordenação do CMAAd/UECE e aprovado pela Comissão do CMAAd/UECE ao fim de cada semestre, para vigorar no semestre seguinte, de forma a possibilitar melhor programação por parte dos professores, mestrandos e orientadores.

Parágrafo Único - A oferta das disciplinas eletivas dependerá de circunstâncias avaliadas pela Coordenação do curso.

Art. 21 - O plano de ensino de cada disciplina teórica, seminários, estudos orientados e atividades programadas deverá ser submetido previamente à apreciação da Coordenação do curso pelo respectivo professor responsável.

§ 1º - Do plano de ensino deverão constar enunciado, código, número de créditos, docente responsável, docentes auxiliares, ementa, justificativa, conteúdo programático, discriminação teórico/prática, formas de avaliação e bibliografia.

§ 2º - O código referido no parágrafo anterior deste Artigo será estabelecido em acordo com o sistema eletrônico de gestão acadêmica da universidade..

CAPÍTULO IV **Da Seleção, Admissão, Matrícula e Transferência**

Art. 22 - Poderão candidatar-se à seleção do CMAAd portadores de diploma em cursos de graduação e que preencham as exigências específicas, expressas na Chamada Pública de Seleção.

Art. 23 - A seleção dos candidatos realizar-se-á por Comissão de Seleção especialmente designada pela Coordenação do Curso, e se submeterá aos critérios da Chamada Pública de Seleção.

§ 1º - Os candidatos deverão ser comunicados de sua aprovação ou reprovação, ao término do processo seletivo.

§ 2º - A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de demanda potencial, segundo critérios da Comissão do Curso.

§ 3º - Casos excepcionais deverão ser submetidos à aprovação da PROPGPq.

§ 4º - Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado no Brasil.

§ 5º - A Comissão de Seleção definirá, previamente, os critérios de seleção dos candidatos ao CMAAd/UECE, submetendo-os à aprovação da Coordenação do Curso.

§ 6º - Das decisões da Comissão de Seleção do CMAAd/UECE caberá recurso ao Coordenador do CMAAd/UECE.

Art. 24 - O número de vagas para o CMAAd/UECE será fixado, em cada período acadêmico de 1 (um) ano, pela ComCMAAd, obedecendo os critérios de disponibilidade de docentes, espaço físico, demanda do mercado e excelência do Curso.

Art. 25 - O candidato ao CMAAd deve apresentar à Secretaria do Curso, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicado em Chamada Pública de Seleção, os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição preenchida completamente;
- b) *Curriculum Vitae* comprovado (*Modelo Lattes*);
- c) Cópia do Diploma ou do Certificado de conclusão de curso de graduação, devidamente reconhecido ou revalidado nos termos deste Regimento;
- d) Histórico Escolar do Curso de Graduação e de outros Cursos de Pós-Graduação, quando for o caso;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- f) Termo de Compromisso de tempo disponível; quando o aluno estiver solicitando bolsa;
- g) Anteprojeto de Dissertação.

§ 1º - A Chamada Pública de Seleção poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no Curso.

§ 2º - No caso de estudantes estrangeiros, será exigido o reconhecimento ou a revalidação do diploma previsto no § 4º do Art. 23 deste Regimento, além de autorização de permanência e estudo no país, quando requerida pela legislação brasileira da imigração.

Art. 26 - A seleção de candidatos para o CMAAd/UECE será realizada pela Comissão de Seleção, com base nas etapas a seguir indicadas, todas de caráter classificatório:

- a) Análise dos resultados do Teste ANPAD (Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Administração);
- b) Análise do anteprojeto de Dissertação, considerando adequação do tema às linhas de pesquisa do CMAAd e área de concentração;
- c) Análise do *curriculum vitae*, inclusive do histórico escolar do curso de graduação;
- d) Entrevista pela Comissão de Seleção;
- e) Nota da prova de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme definido na Chamada Pública de Seleção.

Art. 27 - A critério da Coordenação do CMAAd/UECE, poderá ser dispensado de cursar disciplina(s) constante(s) do currículo do CMAAd/UECE, o Mestrando que solicitar dispensa e comprovar ter sido aprovado na(s) disciplina(s) em outro curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até o limite de 40% do total de créditos do CMAAd/UECE.

§ 1º - Os cursos de mestrado a que se refere o caput do Art. 27, quando ministrados no país, deverão ter o reconhecimento da CAPES.

§ 2º - Em acordo com Orientador e Coordenação de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá cursar disciplinas de outros Cursos de *Stricto Sensu*, reconhecidos pela CAPES, observadas as equivalências de carga horária, crédito e conceito.

§ 3º - O número de créditos de aproveitamento poderá ultrapassar os 40% (quarenta por cento) no caso dos créditos terem sido obtidos no próprio curso por ex-aluno readmitido, ouvido o orientador e a coordenação.

Art. 28 - Serão admitidos como alunos regulares do CMAAd/UECE, os candidatos aprovados no processo de seleção, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 29 - No início de cada semestre letivo, os alunos devem efetuar matrícula no novo período e entregar relatório de atividades concernentes ao desempenho no período anterior.

§ 1º - A matrícula semestral distingue-se em institucional, que garante o vínculo do Mestrando ao CMAAd/UECE, e curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre.

§ 2º - As matrículas curricular e institucional far-se-ão na Secretaria do Curso.

§ 3º - A matrícula de um aluno poderá ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido a regularidade e o desempenho de maneira grave, e obtido parecer desfavorável em relatório semestral das atividades desenvolvidas, capaz de prejudicar a conclusão do Curso em tempo hábil.

Art. 30 - Os alunos de curso de pós-graduação de outras IES poderão matricular-se em disciplinas isoladas do CMAAd, na qualidade de Aluno Especial.

Art. 31 - O calendário e os procedimentos de matrícula dos alunos do CMAAd/UECE, obedecerão, sempre, à sistemática de matrícula adotada pela UECE e deverão ser divulgados antes do início de cada semestre letivo.

Art. 32 - O trancamento de matrículas, trancamento de curso, matrículas após trancamento e tudo o mais que se refira a matrícula, será operacionalizado de acordo com o definido pelo Regimento Geral da UECE, ouvidos os orientadores.

Art. 33 - A requerimento do interessado, e desde que haja vaga, o Coordenador do CMAAd/UECE poderá aceitar a transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, conforme análise e parecer favorável da Comissão do CMAAd/UECE.

Parágrafo Único - Para isso, o aluno deve apresentar projeto de dissertação, justificativa do pedido, histórico escolar, diploma de graduação e carta de recomendação da Coordenação de seu Curso de origem à Coordenação do CMAAd/UECE.

Art. 34 - O CMAAd/UECE fornecerá ao aluno que requeira, guia de transferência para outras instituições, acompanhado da documentação necessária.

CAPÍTULO V **Do Regime Acadêmico**

Art. 35 - O mestrando poderá cursar mais de um seminário oferecido pelo CMAAd/UECE, desde que os respectivos programas sejam diferentes.

Parágrafo Único - Os resultados dos seminários serão apurados mediante avaliações realizadas através de trabalhos escritos ou relatórios de atividades, respeitado o disposto no Capítulo VI deste Regimento.

Art. 36 - Os alunos do CMAAd/UECE são classificados segundo situação formal e desempenho escolar em uma das seguintes categorias:

- a)** Aluno Regular - O aluno aprovado plenamente no processo de seleção do curso que se encontra cumprindo regularmente o calendário de atividades propostos pela Coordenação;
- b)** Aluno Irregular – O aluno aprovado plenamente no processo de seleção do curso e regularmente matriculado, que apresenta prejuízo no cumprimento do calendário de atividades proposto pela coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do *strictu sensu* nos termos de regimento;
- c)** Aluno Especial – O aluno não regularmente matriculado, que apresente os pré-requisitos exigidos para inscrição no processo seletivo do curso, oriundo ou não de outro curso de pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação em uma ou mais disciplinas isoladas, após aprovação em processo específico de seleção que tenha sido regulamentado em Chamada Pública de Seleção, considerando-se a possibilidade de ter os créditos aproveitados no futuro, após entrada regular.
- d)** Aluno Ouvinte (AO) - O aluno que solicite autorização para participar das atividades de disciplina isolada, sem que seja submetido ao processo de registro de frequência e avaliação, não desdobrando qualquer possibilidade de ter os créditos aproveitados no futuro, mesmo após entrada regular.

§ 1º - Só podem ser aproveitados pela Coordenação do CMAAd/UECE, após aprovação no processo seletivo regular, o máximo de 12 (doze) créditos obtidos como Aluno Especial.

§ 2º - A Coordenação do CMAAd/UECE pode, a cada semestre, avaliando as condições de curso, suspender a aceitação de alunos especiais e/ou ouvintes.

Art. 37 - Para a obtenção do grau de Mestre em Administração, o mestrando, no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 30 (trinta) meses improrrogáveis, deverá:

- a) Ter complementado um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos nas disciplinas cursadas, nos termos deste Regimento Interno;
- b) Ter obtido 20 (vinte) créditos por aprovação na Dissertação, nos termos deste Regimento Interno;
- c) Ter elaborado pelo menos dois artigos acadêmicos, preferencialmente versando sob o tema de sua dissertação.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 38 - A avaliação do rendimento escolar no CMAAd/UECE será feita por atividade (disciplina, seminário, estudos orientados, atividades programadas, qualificação ou outra) abrangendo sempre os aspectos de aproveitamento e assiduidade, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade.

§ 2º - Entende-se por desempenho a avaliação expressa por notas em escala numérica variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) nos casos de disciplinas e seminários.

§ 3º - Não poderá ser considerado, para fins de aprovação, o desempenho expresso por nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) ou o conceito “insatisfatório”.

§ 4º - A avaliação das Atividades Programadas será expressa pelo conceito “satisfatório” ou “insatisfatório”.

§ 5º - A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das atividades far-se-á por um ou mais instrumentos de aferição: provas, exames, trabalhos, monografias, projetos, assim como participação geral na atividade, sendo registrado como resultado final somente uma nota.

§ 6º - A avaliação da Dissertação será expressa pelo conceito “satisfatório” ou “insatisfatório”. No caso do conceito “satisfatório”, dever-se-á acrescentar notas em escala numérica variando de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 7º - A Dissertação que obtiver conceito “satisfatório”, expresso em nota 10,0 (dez vírgula zero) por unanimidade da banca examinadora, acrescentar-se-á o qualificativo “com louvor”.

§ 8º - Quando pelo menos um dos membros da banca atribuir à dissertação o conceito “insatisfatório” ou nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero), prevalecerá “insatisfatório” ou “reprovado” para o julgamento.

Art. 39 - A nota final em cada disciplina, variável de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) deverá corresponder à média ponderada das notas parciais

atribuídas, logrando aprovação o mestrando que obtiver a média mínima igual a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 40 - Será desligado do CMAAd/UECE o mestrando que :

- a) For reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- d) Não efetuar a matrícula semestral;
- e) Ultrapasse o prazo máximo de duração do CMAAd/UECE, de 30 (trinta) meses, já considerada a extensão de (seis) meses.
- f) Tenha sua matrícula ao curso cancelada por recomendação do orientador, ouvido a Comissão do Curso, por decisão desta em ambos os casos com base na avaliação do desempenho acadêmico disciplinar do aluno.

Art. 41 - O mestrando reprovado em uma 'disciplina obrigatória', seja por nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete vírgula zero), seja por faltas, deverá cursá-la novamente, na primeira oportunidade em que for oferecida.

Art. 42 - O estágio de docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados e consta de preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação, em área afim, com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina.

§ 1º – O estágio de docência corresponde a até 2 (dois) créditos acadêmicos, a critério da Coordenação do Curso, de acordo com a carga horária cumprida pelo aluno estagiário.

§ 2º – Ao supervisor da disciplina caberá a atribuição do conceito final do aluno, que será expresso pelo conceito "satisfatório" ou "insatisfatório".

§ 3º – O estágio de docência poderá ser dispensado no caso do aluno comprovar experiência maior que um ano no ensino superior.

CAPÍTULO VII

Da Dissertação de Mestrado

Art. 43 - Após o cumprimento dos créditos de disciplina, seminários, estudos orientados, atividades programadas, qualificação e de todos os requisitos necessários, o orientador do Mestrando poderá requerer junto à Coordenação do CMAAd/UECE a organização da banca de defesa de Dissertação.

Art. 44 - A banca de defesa de Dissertação deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e um membro suplente, todos com a titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º - Dos três membros que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos um deve ser externo ao curso.

§ 2º - A banca de defesa de Dissertação deverá ser sugerida pelo Orientador, aprovada e designada pela Coordenação do Curso.

Art. 45 - A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do Professor Orientador de Dissertação, conforme plano de trabalho estabelecido até o último dia de atividade letiva do primeiro semestre do Curso.

§ 1º - Regularmente cada Professor Orientador poderá orientar até 05 (cinco) dissertações, simultaneamente, sendo que excepcionalmente a ComCMAAd poderá autorizar até mais 01 (uma) orientação.

§ 2º - A Dissertação de que trata este artigo, deverá ser objeto de defesa pública, em local, data e hora previamente divulgadas, registrando-se os trabalhos e seus resultados em ata formal, assinada pela Comissão Julgadora.

§ 3º - A Comissão Julgadora contará com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para análise da dissertação anterior à data prevista para sua defesa.

Art. 46 - Após a defesa da dissertação, e uma vez aprovada, o aluno entregará, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à coordenação do curso, em forma definitiva, os exemplares do seu trabalho em versão impressa e digital em CD, todos assinados pelos membros da banca, sendo dois exemplares em versão impressa, um para a biblioteca do curso e um para a Biblioteca Central da UECE, e um exemplar em versão digital em CD para a coordenação do Curso e um para cada membro titular e suplente da banca.

§ 1º - A versão definitiva deve conter as alterações sugeridas pela Comissão Julgadora, quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UECE.

§ 2º - Ficará habilitado ao recebimento do grau de 'Mestre em Administração' o participante que entregar a versão definitiva da Dissertação na forma do *caput* deste artigo, e que tenha elaborado, pelo menos dois artigos acadêmicos, preferencialmente versando sob o tema de sua dissertação.

Art. 47 - O diploma conferindo o grau de "Mestre em Administração", a ser expedido pela UECE, fará menção ao curso realizado pelo aluno e à área de concentração, sendo assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Diretor do Centro, pelo Diretor de Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelo diplomado.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 48 - A Coordenação do CMAAd/UECE poderá propor modificações deste Regimento Interno, as quais deverão ser encaminhadas para deliberação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e dos órgãos colegiados superiores da UECE.

Art. 49 - Os casos omissos que excedam à esfera de competência da Coordenação do CMAAd/UECE, serão encaminhados para decisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE.

Art. 50 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos colegiados superiores da UECE.